

Ensino secundário ou educação secundária? Controvérsias e singularidades na escrita de sua história

Middle School or Middle Education? Controversies and singularities in writing its history

Eurize Caldas Pessanha*

Silvia Helena Andrade de Brito**

* Doutora em Educação, Professora do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: eurizep@hotmail.com

** Doutora em Educação, Professora do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: silvia.brito@ufms.br

Resumo

A historiografia sobre Ensino Secundário no Brasil apresenta como sinônimos, educação secundária, ensino secundário e ensino médio. Este artigo problematiza os distintos sentidos e a forma como se constituiu a categoria “ensino secundário”, desde sua organização de forma sistemática, primeira metade do século XIX, e a sua consolidação, no século XX. Identificam-se as distintas denominações do ensino secundário e as principais características a elas associadas, em cada momento histórico. Analisam-se as diferentes formas de designação encontradas na legislação brasileira, de 1837 até 1971, e nos estudos e relatórios produzidos no âmbito do governo federal no período. Conclui-se que a definição da identidade do ensino secundário abre questionamentos sobre o caráter de nível intermediário de escolarização, seu desdobramento em etapas e a equiparação com outras modalidades.

Palavras-chave

Ensino Secundário. Educação secundária. História do Ensino Secundário.

Abstracts

In Brazilian historiography the expressions: secondary education, secondary school and middle school are often synonymous. This article discusses the different senses and how they formed the category “Ensino Secundário” in the historical period since its organization in a systematic way, first half of the nineteenth century and its consolidation in the twentieth century. In each historical moment we identified different denominations of secondary education and the main characteristics associated with them. We analyze the different forms of description found in Brazilian law, in that period, and in the studies and reports produced within the federal government in the same period. It was concluded that the definition of the identity of secondary education opens questions about the character of intermediate level, its unfolding in stages and the equivalence with other modalities.

Key words

Middle School. Middle Education. History of Middle School

Introdução

Durante a realização de pesquisas sobre a história do Ensino Secundário no Brasil, vimos nos deparando com questões aparentemente de menor importância, mas cruciais para a escrita da história desse nível de ensino: a própria definição da terminologia. Na historiografia, frequentemente aparecem como sinônimos, educação secundária, ensino secundário e ensino médio. Considerando-se sua trajetória histórica, objetiva-se neste estudo problematizar os distintos sentidos e a forma como se constituiu a categoria “ensino secundário”, notadamente no momento histórico que se estende de sua organização de forma sistemática – primeira metade do século XIX – e a sua consolidação, no século XX.

Para tal, apresenta-se neste artigo a análise de um mapa preliminar que permitiu identificar as distintas denominações do ensino secundário e as principais características a elas associadas, no momento histórico em questão, bem como o que permaneceu e o que se alterou nesse percurso. Como primeiro passo para buscar, na história da escola no Brasil, o que constitui a identidade desse nível de ensino, analisamos na legislação brasileira as diferentes formas de designação encontradas, desde o decreto de 1837, que converteu o Seminário de S. Joaquim em Collegio de Pedro I (BRASIL, 1837), paradigma para a instrução secundária no país, até a Lei 5692/1971 que extinguiu os ginásios.

Além do registro na legislação, buscamos identificar a mesma questão nos estudos e relatórios produzidos no âmbito do governo federal que, de alguma forma, tiveram um efeito normativo na organização do ensino secundário.

A pesquisa teve início com o levantamento da legislação do ensino secundário brasileiro nas obras de Forjaz (1906); Bicudo (1942); Faria e Cintra (1952); Brasil (1952); Vieira (1955); Brasil (1969); Dodsworth (1968); Haidar (1972); Nagle (1974); Niskier (1996); Fávero (2005); Romanelli (1986); Vechia e Cavazotti (2003), Zotti (2004), Souza (2008) e Saviani (2010).

Após identificar a legislação sobre o ensino secundário brasileiro, conduziu-se uma busca nas bases de dados eletrônicas: Legislação da Câmara dos Deputados, Portal de Legislação do Senado Federal, JusBrasil Legislação e Rede de Informação Jurídica e Legislativa - LexML Brasil, com o objetivo de encontrar cópias desses dispositivos.

A consolidação dos dados obtidos gerou um quadro com os seguintes elementos de cada documento legal:

1. Título do documento com numeração e data;
2. Descrição;
3. Embasamento do ato normativo;
4. Representante legal;
5. Alterações;
6. Terminologia;
7. Comentários e observações.

Esse detalhamento forneceu elementos para a análise dos sentidos que a legislação imprimia à designação ensino

secundário em cada momento histórico que se segue.

Ensino secundário: controvérsias e singularidades de sua nomenclatura

Considerando o percurso legal do ensino secundário no Brasil, destaca-se como um de seus primeiros marcos a transformação do Seminário de São Joaquim, antigo Seminário dos Órfãos de São Pedro, em um “[...] collegio de instrução secundária, com a denominação de Collegio de Pedro II [...]” (BRASIL, 1837), fato ocorrido em 2 de dezembro de 1837. Duas observações devem ser sublinhadas, em relação a esse aspecto: por um lado, como lembra Haidar (2008, p. 93), a história do ensino secundário no período imperial esteve intimamente relacionada ao Colégio de Pedro II, visto ser essa a instituição educativa que contou com o reconhecimento e a chancela do governo imperial, enquanto escola que serviria de referência para todo o país. Por outro lado, em que pesem as intenções oficiais, segundo a mesma autora, os cursos preparatórios e os exames parcelados ainda foram predominantes durante todo o século XIX. Ora, pensando a partir desses parâmetros, a definição do que seria o ensino secundário, então, se confundiria com a própria história da citada instituição.

Ora, em duas ocasiões¹ os pro-

nunciamentos de Bernardo Pereira de Vasconcellos – Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e que ocupava interinamente a pasta do Ministério dos Negócios do Império – reiteraram as principais funções atribuídas à nova instituição educativa, que são igualmente secundadas pelos textos legais (BRASIL, 1839).

Dessa forma:

- a) caberia ao Imperial Colégio de Pedro II a formação dos filhos das classes dominantes ou das camadas médias que tivessem recursos para manter os alunos durante sua trajetória escolar “[...] os jovens da *boa sociedade* imperial brasileira” (CUNHA JÚNIOR, 2008, p. 28; grifo do autor);
- b) para tal, pressupunha-se que seus futuros alunos já houvessem realizado os estudos primários ou de primeiras letras. Infere-se tal exigência quando no primeiro Regulamento da escola, datado de 8 de janeiro de 1838, em seu capítulo IX “Da admissão de alunos” aparece como pré-requisito para ingresso que o aluno tivesse entre 8 e 12 anos, e soubesse “[...] ler, escrever, e contar as primeiras operações de Arithmetica” (BRASIL, 1839, p. 69);
- c) ao finalizar seus estudos secundários, os alunos estariam preparados, sem necessidade de prestarem novos exames, para o ingresso nos cursos superiores (academias) então existentes

¹ As duas ocasiões em questão foram a abertura do ano letivo do Imperial Colégio de Pedro II, em 25 de março de 1838; e em sessão da Câmara dos Deputados à qual Bernardo Pereira

de Vasconcellos compareceu, em 19 de maio do mesmo ano (GASPARELLO, 2004; HAIDAR, 2008).

no país (duas escolas de Direito – as de São Paulo e Olinda; e duas escolas de Medicina – a de Salvador e Rio de Janeiro)² (MURASSE, 2012). Para tal, faziam jus ao título de Bacharel em Letras (BRASIL, 1839);

d) a criação do Imperial Colégio de Pedro II também cumpriria a função de constituir, no âmbito do ensino estatal, as bases para uma nova organização do trabalho didático³ no ensino secundário, à medida que adotaria princípios como a organização e sistematização dos estudos; a formação de classes, às quais se destinariam matérias e conteúdos definidos, constituindo-se assim o ensino seriado; a especialização do trabalho didático, quando a cada docente seria reservada uma disciplina específica, constituída por programa e materiais didáticos específicos: além de compêndios⁴,

conforme recomendava o artigo 151 do Regulamento de 1838, “[...] haverá também um Gabinete de Physica, hum Laboratorio de Chimica, e huma collecção elemental dos productos dos tres Reinos vegetal, mineral, e animal” (BRASIL, 1839, p. 83).

A partir das funções anteriormente elencadas, a legislação posterior⁵, até o final do Império, remete-se aos mesmos pressupostos para definir a “instrução secundária”. Caberia aqui lembrar a observação de Gasparello (2004, p. 50, grifo do autor), considerando que

No Brasil do século XIX, vários termos foram utilizados pelo poder público para se referir às diversas instituições, públicas ou particulares, ligadas ao ensino. As regulamentações do governo imperial brasileiro no seu primeiro século

² Murasse (2012) lembra que, com a criação do Imperial Colégio de Pedro II, concluiu-se uma etapa de implantação de um rol de instituições escolares voltadas para a formação dos filhos das classes dominantes, bem como daqueles que ocupariam posições junto à burocracia estatal e postos de direção na sociedade civil (imprensa, educação, postos eclesiásticos, entre outros) na quadra histórica do Império: em 1827, foram criadas as faculdades de Direito de Olinda e São Paulo; em 1832, oriundas das academias médico-cirúrgicas já existentes, surgiam as escolas de Medicina do Rio de Janeiro e Salvador; e, finalmente, em 1837, o Imperial Colégio de Pedro II.

³ Para o exame da categoria organização do trabalho didático vide Alves (2001; 2005).

⁴ Os compêndios foram os textos escolares mais

presentes no ensino secundário no século XIX. Entre suas características fundamentais estão o fato de relacionarem-se a uma área de saber específica; apresentarem-se como uma síntese do conhecimento até então disponível sobre aquela determinada área, o que lhes conferia, geralmente, um número considerável de páginas; incluíam poucas ilustrações – em geral, mapas, quadros sinóticos etc., e eram manuseados tanto por professores como por alunos. No Colégio de Pedro II, até meados do século XX, os compêndios foram escritos pelos professores catedráticos das diversas disciplinas e, muitas vezes, serviram de referência para o ensino secundário em outras regiões do Brasil. A esse respeito ver: Brito (2012) e Alves; Centeno (2009).

⁵ Até o presente momento, foram localizados 52 textos legais versando sobre o ensino secundário, entre 1837 e 1888.

como nação independente, [sic] estabeleciam normas relativas às *casas de instrução, casas de educação, escola, colégio*.

Exemplo dessa nomenclatura variada encontra-se na Reforma Couto Ferraz, Decreto n. 1.331A, de 17 de fevereiro de 1854, na qual os termos escolas, colégios, casas de educação ou estabelecimentos aparecem quando se trata da referência às instituições escolares de instrução primária ou secundária (BRASIL, 1854). Excetuando-se os designativos: casas de educação ou estabelecimentos, que foram utilizados tanto para se referir a instituições públicas como privadas de instrução primária ou secundária, o termo *escola* apareceu associado à instrução primária (capítulo 3, *Das escolas publicas; suas condições e regimen*); enquanto o termo *colégio* apareceu associado à instrução secundária. Vale notar ainda que o termo colégio estava, no texto da lei, associado a uma modalidade específica de instrução secundária, a saber, aquela que correspondia à organização do trabalho didático da instituição modelar, ou seja, do Imperial Colégio de Pedro II. Tal fato não excluía as aulas públicas avulsas, que ainda se mantinham mesmo no Município da Corte, e foram enquadradas, pela legislação, como uma modalidade de instrução secundária:

Art. 77 Enquanto não for creado o Externato de que trata o § 7º do art. 1º do Decreto n. 630 de 1º de Setembro de 1851, a instrução publica secundária continuará a ser

dada no Collegio de Pedro II e nas aulas publicas existentes.

Art. 78 O curso do Collegio continuará a ser de sete annos. (BRASIL, 1854, p. 60).

Não é demais lembrar, igualmente, que tal legislação referia-se à instrução secundária no município da Corte, visto que o Ato Adicional de 1834 conferira às províncias a responsabilidade e a liberdade para legislar sobre a instrução primária e secundária em seus respectivos territórios. Além disso, sobre a questão das aulas avulsas mantidas pelo poder público no Município da Corte, estas só foram reunidas e transformadas num curso regular em 1857, quando o Decreto n. 2.006, de 24 de outubro, criou o Externato daquela instituição, que funcionaria nos mesmos moldes do Internato (BRASIL, 1857).

Outra particularidade a ser destacada é a utilização do termo “instrução secundaria”, presente em toda a documentação do período imperial. Gasparello (2004) apresenta esse debate, tomando como base discussões travadas entre o Ministério dos Negócios do Império e a Inspetoria Geral de Instrução da Corte, que remete à preocupação desta última com a definição do que seria instrução e educação. Assim,

[...] a instrução ligava-se à noção de *ensino* de matérias de primeiras letras ou de estudos secundários – função exercida pelos estabelecimentos que apenas admitiam alunos externos, e nele permaneciam apenas o tempo necessário às

lições; quando, porém, o aluno era meio-pensionista ou interno, a instituição também seria responsável por sua *educação* – no sentido de *formação moral* na qual a disciplina ocupava um papel importante. (GASPARELLO, 2004, p. 52, grifos do autor).

Nessa discussão, parece ter prevalecido o entendimento de que o designativo instrução secundária se ajustaria às intenções anteriormente elencadas. Destaque-se ainda que as palavras *instrução secundária* e *ensino secundário*, nos diferentes textos legais, aparecem referidas como sinônimos.

A intenção modelar dos legisladores imperiais, no entanto, não foi suficiente para alavancar a criação de colégios de instrução secundária, à semelhança do Imperial Colégio de Pedro II, nas diferentes províncias – os liceus. A clientela escolar pouco numerosa, bem como a falta de professores habilitados a atender as exigências impostas pela organização do trabalho didático proposta para o ensino secundário, foram alguns dos determinantes a dificultar tal iniciativa. Além disso,

Os estudos seriados, regulares e de razoável duração, e os graus conferidos pelos liceus locais eram desnecessários ao bom êxito nos exames parcelados que abriam as portas das Academias. Por outro lado, o estudo do grego e das ciências físicas e naturais, conhecimentos não exigidos em tais exames, afigurava-se aos aspirantes aos

cursos superiores um dispêndio inútil de tempo e energia. (HAIDAR, 2008, p. 234)

Ainda segundo Haidar (2008), isso levou a que liceus de províncias como Bahia e Pernambuco, perante a pressão de pais e alunos, fossem levados a limitar os estudos oferecidos às matérias preparatórias para os exames parcelados. Em outros casos, as dificuldades anteriormente referidas determinaram a pouca acolhida para as iniciativas voltadas à criação de um ensino secundário público em algumas províncias.

Lembra ainda a autora que, já nos anos 1880, mesmo o Imperial Colégio de Pedro II seria atingido pela influência da sistemática de exames parcelados. Nesse sentido, enquanto eram numerosas as matrículas nos primeiros anos, rareavam nas últimas séries, visto que muitos alunos, estando aptos a prestar os exames para o ensino superior, abandonavam a instituição, voltando-se para os exames parcelados. Tal discussão vai atravessar todo o final do século XIX, estando presente nas reformas Paulino de Souza, de 1870; Leôncio de Carvalho, de 1878; e na reforma encabeçada por João Maurício Wanderley, o Barão de Cotegipe que, em 1888, aboliu as matrículas avulsas, os exames vagos e a frequência livre no Imperial Colégio de Pedro II (HAIDAR, 2008).

Esse panorama é elucidativo para se compreender a dificuldade em se chegar a uma definição do que seria o ensino secundário, incluindo-se aí a terminologia mais adequada para caracterizar essa etapa da escolarização.

As mesmas dificuldades se fazem presentes na Primeira República, muito embora a organização do trabalho didático do ensino secundário, conforme prescrito pelos textos legais (VIEIRA, 2008), tenha se transformado progressivamente, em direção à conformação de uma escolarização regular, que assumiria os contornos da escola moderna: seriação definida e disposta de maneira a se estruturarem classes homogêneas, associadas a um determinado rol de disciplinas; a presença de professores especializados em cada campo do conhecimento, responsável seja pela elaboração, seja pela organização de materiais didáticos – em especial, como citado anteriormente, compêndios – para cada disciplina, entre outros.

Outros aspectos que foram definidos pelos textos legais permitem traçar com maior clareza os contornos do ensino secundário – nomeação que será definitivamente assumida pela legislação a partir da Primeira República. Entre esses aspectos, inclui-se a obrigatoriedade de frequência mínima, impedindo paulatinamente a entrada de alunos em disciplinas ou séries isoladas do curso, a partir do Decreto n. 1.194, de 25 de dezembro de 1892 (BRASIL, 1892).

Também foi imposta, com a mesma legislação, a exigência de exames de admissão para ingresso no Colégio Pedro II. Se esta delimitação se deveu mais à necessidade de estabelecer normas para disciplinar o acesso às concorridas vagas da instituição, também estabeleceu os critérios para se considerar um

candidato apto à continuidade de seus estudos após o ensino primário. Tais limites apareceram pela primeira vez no Decreto de 1892, anteriormente referido (BRASIL, 1892).

A definição do ensino secundário nesses termos, contudo, exigiu do poder público, por um lado, enfrentar o problema sempre presente dos exames parcelados e dos cursos preparatórios; por outro, e relacionado ao primeiro, estava a questão de definir qual seria a relação do ensino secundário com o ensino superior. Finalmente, a solução de tais controvérsias levou a uma gradativa centralização, em mãos do governo federal, dos rumos e da possibilidade de legislar sobre o ensino secundário. Isso em que pese o fato de tal prerrogativa ainda permanecer como possibilidade para as unidades federativas durante todo esse período.

Com relação a esse aspecto, entre 1901 e 1915, as Reformas Epitácio Pessoa (1901); Rivadávia Corrêa (1911)⁶ e Carlos Maximiliano (1915) trataram da questão do ensino superior e secundário em conjunto, considerando ainda que essas legislações tinham como parâmetro para suas diretrizes as instituições federais de ensino secundário e superior: o Colégio Pedro II e as cinco escolas superiores – as de Direito (São

⁶ Nesta legislação, o ensino secundário apareceu referido como ensino fundamental, sem, contudo, ganhar com essa diferenciação sentido distinto daquele anteposto por outros textos legais (BRASIL, 1911).

Paulo e Olinda), as de Medicina (Salvador e Rio de Janeiro) e a Escola Politécnica (BRASIL, 1915).

Destaca-se, no entanto, a preocupação crescente com o estatuto da equiparação, que desde os primeiros decretos do Governo Provisório, em 1890, já permitiram ao aluno prestar seus exames finais, como apareceu em algumas legislações; ou exames de madureza⁷, como apareceu em outras, nas escolas equiparadas existentes nos estados. Em outras palavras, e como aventado anteriormente, se o governo imperial tratara da educação no Município da Corte, o Estado na República iria paulatinamente construindo as bases para uma gestão da educação nacional.

Ainda em relação a essa legislação abrangente sobre o ensino superior e ensino secundário, é possível levantar a questão de que não se percebe dificuldade de definição do ensino secundário em relação a outros cursos que viriam a lhe ser correspondentes, em termos horizontais – como o ensino profissionalizante ou normal – já no contexto da Segunda República. A indefinição, que propiciou a permanência dos exames parcelados e cursos preparatórios, até a Primeira República, estava posta em relação à necessidade da formação secundária como grau de acesso ao ensino superior.

⁷ Nos exames de madureza realizados no Colégio Pedro II, passou-se a exigir, a partir de 1898, as provas de conclusão do ensino secundário, quando se tratava de candidato avulso inscrito para tais exames (BRASIL, 1898).

Duas únicas exceções a tal característica podem ser encontradas nos Decreto n. 16.782A, de 15 de abril de 1925 (Reforma João Luis Alves) e no Decreto n. 5.241, de 22 de agosto de 1927. A primeira lei, de 1925, surgida a pouco menos de uma década do início da Segunda República, embora ainda centrada na discussão que envolvia as definições do ensino secundário face ao ensino superior, incluiu no texto legal dois aspectos que remetem a questões próprias dos anos 1930: a criação de um Departamento Nacional de Ensino, ao qual estariam afeitas todas as decisões referentes às questões educacionais no país; e o acréscimo, na lei, de um capítulo dedicado ao ensino profissional, nomeando as instituições que, nessa modalidade educacional, estariam afeitas ao controle do governo federal (BRASIL, 1925). O segundo texto legal, de 1927, incluía no currículo do Colégio Pedro II e escolas equiparadas o ensino profissional obrigatório, por meio de aulas de artes e ofícios, sendo dada ao aluno a liberdade de escolher entre essas duas modalidades (BRASIL, 1927). Como em um decreto posterior, de 1929 (Decreto n. 18.564, de 15 de janeiro de 1929), que tratava da seriação do ensino secundário no Colégio Pedro II, essas disciplinas não aparecem (BRASIL, 1929)⁸, outras investigações, sobretudo nos acervos

⁸ Na obra de Vechia e Lorenz (1998), também não há menção a um ajuste dos programas de ensino do Colégio Pedro II entre os anos de 1926 – este último decorrente da mudança da legislação ocorrida em 1925; e a mudança ocorrida em 1929, conforme consta no Decreto n. 18.564, de 15 de janeiro de 1929 (BRASIL, 1929).

das reuniões da Congregação da escola, poderão ser interessantes para se acompanhar o que ocorreu após tal definição.

Também permaneceram presentes, em todo esse período, as prerrogativas do ensino secundário, a partir das quais vinham sendo pensadas as suas finalidades últimas: a formação para o bom desempenho dos deveres da cidadania, para a qual deveria ser oferecido o acesso à cultura geral (BRASIL, 1911) e a preparação para o ensino superior.

As mesmas expectativas sobre o papel do ensino secundário ainda aparecem presentes na legislação da Segunda República, sobretudo se considerados o Decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, que ficou conhecido como parte das iniciativas da Reforma Francisco Campos (BRASIL, 1931 apud VIEIRA, 2008); e a Lei Orgânica do Ensino Secundário, surgida na gestão de Gustavo Capanema, Ministro da Educação e Saúde (Decreto-Lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942). O reforço do papel do ensino secundário como formador daqueles que conduziram o país, nas mais distintas esferas da vida social e que, em função disso, necessitavam de uma formação o mais ampla possível, aparece, respectivamente, tanto no primeiro como no segundo texto legal:

A finalidade exclusiva do ensino secundário não há de ser a matrícula nos cursos superiores; o seu fim, pelo contrário, *deve ser a formação do homem para todos os grandes setores da atividade nacional*, constituindo no seu espírito todo

um sistema de hábitos, atitudes e comportamentos que o habilitem a viver por si e tomar, em qualquer situação, as decisões mais convenientes e seguras. (ROMANELLI, 1986, p. 135, grifo do autor).

[Lei nº 4.244, Art. 23] [...] Os responsáveis pela educação moral e cívica da adolescência terão ainda em mira que é finalidade do ensino secundário formar as individualidades condutoras, pelo que é força [sic] desenvolver nos alunos a capacidade de iniciativa e de decisão, e todos os atributos fortes da vontade. (BRASIL, 1942 apud VIEIRA, 2008, p. 177, grifo nosso).

Essa finalidade, claramente exposta nas duas legislações, justificava o currículo voltado às disciplinas de formação geral, em seguimento à tradição dos anos anteriores, embora com medidas que favoreceram a organicidade do ensino secundário (ROMANELLI, 1986). Dito isso com outras palavras, as iniciativas tanto das reformas de 1931 como de 1942 favoreceram uma organização do ensino secundário que se aproximou ainda mais da escola moderna, a saber: o fortalecimento da seriação do currículo (em dois ciclos – fundamental e complementar em 1931; ginásial e colegial, este último subdividido em clássico e científico, em 1942); a exigência da frequência obrigatória, tornando o ensino secundário pré-requisito para o exame vestibular; a delimitação precisa da forma de acesso ao ensino secundário por meio do exame de admissão, facultado

aos concluintes do ensino primário; e o caráter nacional impresso às duas reformas, com validade para todos os estabelecimentos, públicos e particulares do país, mediante a realização de inspeção federal.

Ao mesmo tempo em que essas legislações imprimiam um caráter mais orgânico ao ensino secundário, pretendiam deixar claras suas diferenças em relação a outros cursos de *segundo grau*, como aparece no artigo 1º da Lei Orgânica do Ensino Agrícola, o Decreto-Lei n. 9.613, de 20 de agosto de 1946 (BRASIL, 2008c, grifo nosso). A distinção fundamental repousava no público-alvo do ensino profissionalizante, nesse momento histórico abarcando, além do ensino agrícola, o ensino comercial e o ensino industrial, e o ensino normal. Estes não seriam formados com a expectativa de que fossem as “individualidades condutoras”, mas a força de trabalho necessária ao desenvolvimento, sobretudo industrial, almejado e considerado como pré-requisito para o avanço do país. Para que essa formação fosse possível, era necessário dar ao ensino profissionalizante um caráter terminal, de tal forma que o jovem ali formado pudesse ingressar, o mais cedo possível, no mercado de trabalho.

A equiparação dos cursos de grau médio, definido como tendo por objetivo a “[...] formação do adolescente” (BRASIL, 2008d) e abrangendo tanto o ensino secundário como o técnico e de formação de professores, ocorrerá somente com a Lei n. 4.024, de 20 de

dezembro de 1961, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Com a equiparação dos cursos de grau médio, todos passam a permitir o ingresso a quaisquer cursos superiores, prerrogativa até então gozada apenas pelos concluintes do ensino secundário.

Ora, nesses termos, e agora principalmente em uma controvérsia que irá envolver a definição das identidades dos ensinos secundário e profissionalizante, estavam postas as condições legais para a expansão do ensino secundário, processo que vai se dar paulatinamente, principalmente a partir da década de 1970 do século XX.

Considerações finais

Conforme exposto, os resultados dessa busca mostraram que as singularidades e controvérsias sobre a definição do ensino secundário surgiram mais fortes, num primeiro momento, em relação ao ensino superior, mais precisamente sobre a necessidade de uma etapa de escolarização intermediária à formação universitária. Tal debate foi forte tanto no período imperial, como na Primeira República, embora ecoando cada vez mais num segundo plano à medida que se aproximam os anos 1930.

Na Segunda República, diferentemente do momento anterior, foi exatamente quando a legislação procurou definir o lugar do ensino técnico, da escola normal e do ensino secundário que se deram os maiores embates. Nesse contexto, alguns posicionamentos

podem ser registrados, na condição de indícios que auxiliam a continuidade das investigações. Assim, a definição da identidade do ensino secundário abriu distintos questionamentos, que se fizeram presentes a partir dos anos 1930 até os anos 1960: sobre seu caráter de fase intermediária de escolarização; sobre as várias etapas em que foi desdobrado e as respectivas estruturas organizacionais; sobre a sua equiparação com outras formas de escolarização, entendidas ou não como correlatas – os ensinos técnico e normal e, por último, a inclusão dos ensinos secundário, normal e profissionalizante numa categoria mais

abrangente, o ensino médio, consagrado pela LDB de 1961.

Finalmente, registre-se que, em ambos os períodos, a definição do significado dessa etapa da escolarização remete à discussão acerca de seu caráter propedêutico e/ou terminal; e a definição do que seja o ensino secundário condiciona o debate sobre a sua clientela, tanto aquela que se pretende atingir como aquela que é efetivamente atingida, e se desdobra nas definições sobre os seus conteúdos curriculares, organização, abrangência, expansão, ou seja, na organização do trabalho didático no ensino secundário, entre outras questões.

Referências

ALVES, G. L. *O trabalho didático na escola moderna: formas históricas*. Campinas:

Autores Associados, 2005.

_____. *A produção da escola pública contemporânea*. Campo Grande: UFMS; Campinas: Autores Associados, 2001.

ALVES, G. L.; CENTENO, C. V. A produção de manuais didáticos de História do Brasil: remontando ao século XIX e início do século XX. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 42, p. 469-487, set./dez. 2009.

BICUDO, J. de C. *O ensino secundário no Brasil e sua legislação - de 1931 a 1941 inclusive*. São Paulo: José Magalhães, 1942.

BRASIL. Decreto nº 19.890, de 18 de abril de 1931. Dispõe sobre a organização do ensino secundário. In: VIEIRA, S. L. et al. *Leis de reforma da educação no Brasil: império e república*. Brasília: INEP, 2008a. p. 108-118. v. 2.

_____. Decreto-Lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942. Lei Orgânica do Ensino Secundário. In: VIEIRA, S. L. et al. *Leis de reforma da educação no Brasil: império e república*. Brasília: INEP, 2008b. p. 173-187. v. 2.

_____. Decreto-Lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946. Lei Orgânica do Ensino Agrícola. In: VIEIRA, S. L. et al. *Leis de reforma da educação no Brasil: império e república*. Brasília: INEP, 2008c. p. 222-235. v. 2.

_____. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as bases e diretrizes da educação nacional. In: VIEIRA, S. L. et al. *Leis de reforma da educação no Brasil: império e república*. Brasília: INEP, 2008d. p. 236-251. v. 2.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria-Geral. *Ementário da legislação federal no Brasil: ensino e cultura (1930 a 1967)*. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação, Ministério da Educação e cultura, 1969. 2 v. parte I.

_____. Exposição de motivos da Lei Orgânica do Ensino Secundário, de 1º de abril de 1942. In: BRASIL. Ministério da Educação e Saúde. *Ensino secundário no Brasil*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde/Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 1952a. p. 22-28.

_____. Ministério da Educação e Saúde. *Ensino secundário no Brasil: organização, legislação vigente, programas*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 1952b.

_____. Decreto nº 18.564, de 15 de janeiro de 1929. Altera a seriação o curso do ensino secundario no Collegio Pedro II. *Collecção das leis da Republica do Brasil*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1929. p. 5-6.

_____. Decreto nº 5.241, de 22 de agosto de 1927. Crêa o ensino profissional obrigatorio nas escolas primarias subvencionadas ou mantidas pela União, bem como no Collegio Pedro II e estabelecimentos a este equiparados e dá outras providencias. *Diario Official [dos] Estados Unidos do Brazil*, Rio de Janeiro, 26 ago. 1927. Secção 1. p. 18653.

_____. Decreto nº 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925. Estabelece o concurso da União para a difusão do ensino primario, organiza o Departamento Nacional do Ensino, reforma o ensino secundario e o superior e dá outras providencias. *Collecção das leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1925*, Rio de Janeiro, p. 20-94, 1926 (v. II: actos do poder executivo [janeiro a dezembro]).

_____. Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915. Reorganiza o ensino secundário e o superior na Republica. *Diario Official*, Rio de Janeiro, p. 2977-2986, 19 mar. 1915.

_____. Decreto nº 8.659, de 8 de abril de 1911. Approva a Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica. *Diario Official*, Rio de Janeiro, p. 3983-3989, 6 abr. 1911.

_____. Decreto nº 2.857, de 30 de março de 1898. Approva o regulamento para o Gymnasio Nacional e ensino secundario nos Estados. *Diario Official [dos] Estados Unidos do Brazil*, Rio de Janeiro, anno 37, n. 88, p. 1473-1483, 31 mar. 1898.

_____. Decreto nº 1.194, de 28 de dezembro de 1892. Approva o regulamento para o Gymnasio Nacional. *Diario Official [dos] Estados Unidos do Brazil*, Rio de Janeiro, anno 31, n. 354, p. 6-11, 1 jan. 1893.

_____. Decreto nº 2.006, de 24 de outubro de 1857. Approva o Regulamento para os collegios publicos de instrucção secundaria do Municipio da Côrte. *Collecção das Leis do Imperio do Brazil*, tomo 20, parte 2, p. 34-405, 1857.

_____. Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854. Approva o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte. *Collecção das Leis do Imperio do Brazil*, Rio de Janeiro, tomo 17, parte 2, secção 12, p. 45-68, 1854.

_____. Colegio de Pedro II. Regulamento de 31 de janeiro de 1838. Contêm os Estatutos para o Collegio de Pedro Segundo. *Collecção das Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, tomo 1, parte II, p. 61-96, 1839.

_____. Decreto de 2 de dezembro de 1837. Convertendo o Seminario de S. Joaquim em collegio de instrucção secundaria, com a denominação de Collegio de Pedro II, e outras disposições. *Collecção das Leis do Imperio do Brazil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte II, p. 59-61, 1837.

BRITO, S. H. A. de. A produção de compêndios de Sociologia para a escola secundária e o processo de institucionalização da disciplina no Brasil (1930-1945). In: SILVA, F. de C. T.; KASSAR, M. de C. M. (Org.). *Escrita da pesquisa em educação no Centro-Oeste*. Campo Grande: Oeste, 2012. p. 61-91.

CUNHA JR., C. F. F da. *O Imperial Collegio de Pedro II e o ensino secundário da boa sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

DODSWORTH, H. *Cem anos de ensino secundário no Brasil: (1826-1926)*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 1968.

FARIA, J. V. B.; CINTRA, M. *A lei orgânica do ensino secundário e sua regulamentação: (inclusive ofícios, pareceres, ordens de serviços e despachos disciplinando a matéria)*. São Paulo: Edição "Colmeia", 1952.

FÁVERO, O. (Org.). *A educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988*. 3.ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

FORJAZ, D. *Do ensino e fiscalização nos institutos de instrucção secundaria equiparados ao Gymnasio Nacional*. São Paulo: Typ. Maré, Monti, 1906.

GASPARELLO, A. M. *Construtores de identidades: a pedagogia da nação nos livros didáticos da escola secundária brasileira*. São Paulo: Iglu, 2004.

HAIDAR, M. de L. M. *O ensino secundário no Brasil Império*. 2.ed. São Paulo: Edusp, 2008.

_____. *O ensino secundário no Império brasileiro*. São Paulo: Edusp; Grijalbo, 1972.

MURASSE, C. M. O pensamento do Comendador Joaquim Antonio de Azevedo acerca da educação, industrialização e civilização. *Travessias*, Cascavel, v. 6, n. 2, p. 321-333, 2012. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/issue/view/423/showToc>>.

NAGLE, J. *Educação e sociedade na Primeira República*. São Paulo: EPU; Rio de Janeiro: FENAME, 1974.

NISKIER, A. Três séculos de colonização. In: NISKIER, Arnaldo. *Educação brasileira: 500 anos de história: 1500-2000*. 2. ed. Rio de Janeiro: Consultor, 1996.

ROMANELLI, O. O. *História da Educação no Brasil*. 8.ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

- SAVIANI, D. *História das ideias pedagógicas*. 3. ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2010.
- SOUZA, R. F. de. *História da organização do trabalho escolar e do currículo no século XX: (ensino primário e secundário no Brasil)*. São Paulo: Cortez, 2008.
- VECHIA, A.; CAVAZOTTI, M. A. (Org.). *A escola secundária: modelos e planos (Brasil, séculos XIX e XX)*. São Paulo: Annablume, 2003.
- VECHIA, A.; LORENZ, K. M. *Programa de Ensino da escola secundária brasileira (1850-1951)*. Curitiba: 1998.
- VIEIRA, F. de A. (Org.). *Lei orgânica do ensino secundário e legislação complementar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1955.
- VIEIRA, S. L. et al. *Leis de reforma da educação no Brasil: império e república*. Brasília: INEP, 2008. 2 CD-ROM.
- ZOTTI, S. A. *Sociedade, educação e currículo no Brasil: dos jesuítas aos anos de 1980*. Brasília: Editora Plano; Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

Recebido em junho de 2013

Aprovado para publicação em outubro de 2014